



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 05/2024

Relatório

O Projeto de Lei nº 05/2024 proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício nº 0038/2024/GPBCN (fls.02), do Projeto de Lei nº 05/2024 (fls. 03/04), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 05), despacho da Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – LJRF (fls.06), Análise Técnica preliminar da Assessoria Financeira e Contábil (fls.07/08), ofício nº 01/CLJRF/PL052024 da Presidente da Comissão LJRF (fls.09), ofício nº 0033/2024/SMF e anexos (fls.10/15), Análise Técnica da Assessoria Financeira e Contábil (fls.16/17).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

O Excelentíssimo Prefeito Municipal encaminha o presente projeto de lei a fim de obter autorização para abrir crédito abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências. Verifica-se que serão utilizados recursos do superavit financeiro do exercício anterior para subsidiar esta abertura do crédito suplementar.

Do ponto de vista constitucional, o art. 30, inc. I da CF/88 c/c art.70, inc.II e art.74, inc.II, alínea “h” da Lei Orgânica, confere ao município competência sobre a matéria, bem como cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa da proposição, *in verbis*:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 70. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município especificamente:
(...)

II - plano Plurianual e orçamentos anuais;

Art. 74. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II - do Prefeito:

(...)

h) os orçamentos anuais;



Desta forma, o Prefeito Municipal é competente para iniciativa desta proposição, que promoverá alterações no orçamento vigente do Poder Executivo.

Acerca dos valores apurados em superávit financeiro, após solicitação de informações ao Poder Executivo, que informou haver saldo financeiro para subsidiar a abertura do crédito orçamentário, Assessoria Financeira e Contábil desta casa concluiu que não há obste técnico para prosseguimento da proposição.

Por fim, ressalta-se que a presente proposição não é passível de emenda quanto a destinação dos recursos, haja vista a independência orçamentária e financeira dos poderes públicos. Também não são possíveis emendas que alterem substancialmente ou gerem despesa, conforme entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, manifestado no julgamento da ADI nº 4138¹:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de **reserva de iniciativa**, desde que – **respeitadas as limitações** estabelecidas na Constituição da República – as emendas parlamentares **(a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei e (b) guardem afinidade lógica com a proposição original (vínculo de pertinência)**

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 05/2024 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão.

Bom Despacho, 28 de fevereiro de 2024.

¹ ADI 4138, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 17/10/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 06-03-2019 PUBLIC 07-03-2019

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Professor Eder Tipura
Vereador - Relator

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Paré (Presidente), Professor Éder Tipura e Pastor Alex**. No horário mencionado, deu-se início a presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. A Vereadora Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) Discussão e Deliberação sobre o PL 01/2024 que autoriza o Município de Bom Despacho a ceder servidor público para a Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho – LMDBD e dá outras providências: a Relatora Vereadora Paré apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE, com emenda**, sendo o parecer, com a emenda, aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

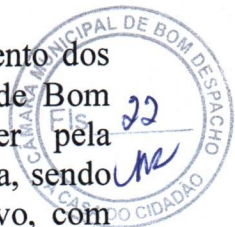
2) Discussão e Deliberação sobre o PL 02/2024 que altera a Lei n.º 2882 de 28 de junho de 2022 e dá outras providências: o Relator Vereador Professor Éder Tipura apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE, com emenda**, sendo o parecer, com a emenda, aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

3) Discussão e Deliberação sobre o PL 03/2024 que autoriza efetuar o remanejamento no orçamento vigente e dá outras providências: o Relator Vereador Pastor Alex apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE, com emenda**, sendo o parecer, com a emenda, aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

4) Discussão e Deliberação sobre o PL 05/2024 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências: o Relator Vereador Professor Éder Tipura apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE**, sem emenda, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

5) Discussão e Deliberação sobre o PL 07/2024 que ratifica a 1ª Alteração Contratual Consolidada do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – CISICOM e dá outras providências: a Relatora Vereadora Paré apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE**, sem emenda, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

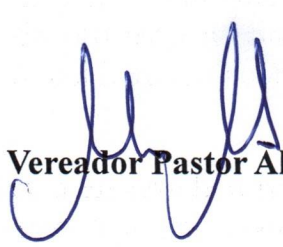
6) **Discussão e Deliberação sobre o PL 11/2024** que revisa e reajusta o vencimento dos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Bom Despacho: o Relator Vereador Professor Éder Tipura apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE**, sem emenda, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.



Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, Haroldo Celso de Assunção, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Vereadora Paré (Presidente)


Vereador Professor Eder Tipura


Vereador Pastor Alex